



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 994/2025 - Nº 1

Razão Social: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - APS BARREIROS

Nome Fantasia: APS Barreiros

CNPJ:

Endereço: R. Alceu Teles, 63

Bairro: Granja Itaperibú

Cidade: Barreiros - PE

CEP: 55560-000

Telefone(s): (81) 3675-1494

Fax: (81) 3675-1306

E-mail: aps15021240@inss.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: OUTRO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 19/08/2025 - 08:00 às 19/08/2025 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Filipe Augusto Lins Nazare

Cargos: Gerente APS

Ano: 2025

Processo de Origem: 994/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de agência do INSS, serviço público federal, no município de Barreiros, sendo uma das



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/08/2025 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



suas unidades de atendimento.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao local, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pelo Gerente da agência.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim
- 2.2 Abastecimento regular e permanente: Sim
- 2.3 Rede pública canalizada: Sim
- 2.4 Caixa d'água: Sim
- 2.5 Cisterna: Sim

3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

- 3.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 4.1 Sinalização de acessos: Sim
- 4.2 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 4.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Sim
- 4.8 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 4.9 Sanitários para pacientes: Sim

5. DADOS CADASTRAIS

- 5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

6. NATUREZA DO SERVIÇO

- 6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Federal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/08/2025** às **09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
7.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: Sim
7.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
7.5 Serviço de segurança: Sim
7.6 Serviço de segurança: Terceirizado
7.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

8. SEGURANÇA

- 8.1 Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: Sim
8.2 O serviço de segurança é próprio: Não
8.3 Serviço terceirizado: Sim
8.4 Segurança armada: Não
8.5 Segurança não armada: Sim
8.6 Há controle de acesso de pessoas ao estabelecimento: Sim (A porta detectora de metais não estava funcionando, mas conta com scanner manual)
8.7 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não** (A estrutura da unidade, no momento sem médicos peritos, está com a porta de detecção de metais inoperante e não observamos alarme de segurança instalado nos consultórios.)
8.8 Registros formais de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: Não

9. CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS - EXCLUSIVO PARA PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO PARA PERÍCIAS MÉDICAS 01

- 9.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
9.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
9.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
9.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
9.5 1 mesa / birô: Sim
9.6 1 maca com lençol de tecido ou descartável: Não (Maca sem lençol (não estão ocorrendo perícias))
9.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
9.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
9.9 1 pia ou lavabo: Sim
9.10 Toalhas de papel: Não
9.11 Sabonete líquido para a higiene: Não (Dispensador de sabão obsoleto)
9.12 Lixeiras com pedal: Não
9.13 1 esfigmomanômetro: Não
9.14 1 estetoscópio clínico: Não
9.15 1 termômetro clínico: Não
9.16 1 lanterna com pilhas: Não
9.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
9.18 Abaixadores de língua descartáveis: Não
9.19 Luvas descartáveis: Não
9.20 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
9.21 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
9.22 1 martelo para exame neurológico: Não
9.23 1 otoscópio: Não
9.24 Colposcópio: Não
9.25 Ataduras de crepom, gazes e esparadrapos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/08/2025 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 994/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 9.26 Clorexidina 2%: Não
9.27 Lixeira para material contaminado: Não
9.28 Máquina fotográfica ou similar: Não
9.29 Telefone e campainha de emergência: Não

10. CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS - EXCLUSIVO PARA PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO PARA PERÍCIAS MÉDICAS 02

- 10.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
10.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
10.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
10.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
10.5 1 mesa / birô: Sim
10.6 1 maca com lençol de tecido ou descartável: Não (Este consultório não conta com maca)
10.7 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
10.8 1 pia ou lavabo: Sim
10.9 Toalhas de papel: Não
10.10 Sabonete líquido para a higiene: Não
10.11 Lixeiras com pedal: Não
10.12 1 esfigmomanômetro: Não
10.13 1 estetoscópio clínico: Não
10.14 1 termômetro clínico: Não
10.15 1 lanterna com pilhas: Não
10.16 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
10.17 Abaixadores de língua descartáveis: Não
10.18 Luvas descartáveis: Não
10.19 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
10.20 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
10.21 1 martelo para exame neurológico: Não
10.22 1 otoscópio: Não
10.23 Colposcópio: Não
10.24 Ataduras de crepom, gazes e esparadrapos: Não
10.25 Clorexidina 2%: Não
10.26 Lixeira para material contaminado: Não
10.27 Máquina fotográfica ou similar: Não
10.28 Telefone e campainha de emergência: Não

11. CONSTATAÇÕES

11.1 A agência de Barreiros não conta com médicos peritos no momento da vistoria. Há uma previsão de incorporação iminente de dois médicos peritos para atendimentos presenciais na unidade em futuro próximo.

11.2 A unidade oferece espaço de teleatendimento para perícias agendadas normalmente nas sextas-feiras, quando os usuários são assistidos por médicos remotamente. Segundo o gestor da agência, esses médicos para o atendimento remoto são de Santa Catarina, mas não há informação sobre os nomes ou CRM, já que a carreira ou responsabilidade técnica não está diretamente ligada ao INSS.

11.3 A Perícia Médica Federal é não é vinculada ao INSS, mas ao Ministério da Previdência. Desta forma os formulários e equipes de médicos peritos não são administrados pelas agências.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/08/2025 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 994/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



11.4 Com a iminente incorporação de dois médicos peritos à agência para perícias presenciais, foram adquiridos equipamentos para o uso destes profissionais (imagens em ANEXO).

11.5 A agência não conta com acesso por porta com detector de metal, que, embora instalada, estava inoperante. Um scanner de mão é utilizado para a triagem das pessoas que entram na agência.

12. IRREGULARIDADES

12.1 CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS - EXCLUSIVO PARA PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO PARA PERÍCIAS MÉDICAS 02:

12.1.1. **Telefone e campanha de emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.2. **Máquina fotográfica ou similar. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.3. **Lixeira para material contaminado. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.4. **Clorexidina 2%. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.5. **Ataduras de crepom, gazes e esparadrapos. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.6. **1 otoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.7. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.8. **1 fita métrica plástica flexível inelástica. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.9. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.10. **Luvas descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.11. **Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.12. **1 lanterna com pilhas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.13. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.14. **1 estetoscópio clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.15. **1 esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.16. **Lixeiras com pedal. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.17. **Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.18. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.19. **1 maca com lençol de tecido ou descartável. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.20. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2 CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS - EXCLUSIVO PARA PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO PARA PERÍCIAS MÉDICAS 01:

12.2.1. **Telefone e campanha de emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.2. **Máquina fotográfica ou similar. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.3. **Lixeira para material contaminado. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.4. **Clorexidina 2%. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.5. **Ataduras de crepom, gazes e esparadrapos. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.6. **1 otoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.7. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.8. **1 fita métrica plástica flexível inelástica. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.9. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/08/2025 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 994/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



CFM Nº 2056/2013

12.2.10. **Luvas descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.11. **Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.12. **1 lanterna com pilhas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.13. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.14. **1 estetoscópio clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.15. **1 esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.16. **Lixeiras com pedal. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.17. **Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.18. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.19. **1 maca com lençol de tecido ou descartável. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2.20. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.3 SEGURANÇA:

12.3.1. **A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Avisa nº 36, de 25 de julho de 2013

12.4 DADOS CADASTRAIS:

12.4.1. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

12.4.2. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

12.4.3. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

12.5 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

12.5.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

12.5.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A agência do INSS em Barreiros conta com estrutura incipiente de 02 consultórios médico-periciais, ambos com porta de fuga.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/08/2025 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 994/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Foram lavrados Termos de Vistoria e Notificação junto à gestão da agência, que na ocasião não oferecia atendimentos médico-periciais presenciais.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Barreiros - PE, 19 de Agosto de 2025.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

14. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/08/2025** às **09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QRCODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/08/2025 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 994/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório 01 (ainda sem operação)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/08/2025 às 09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Maca do consultório 01



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/08/2025** às **09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





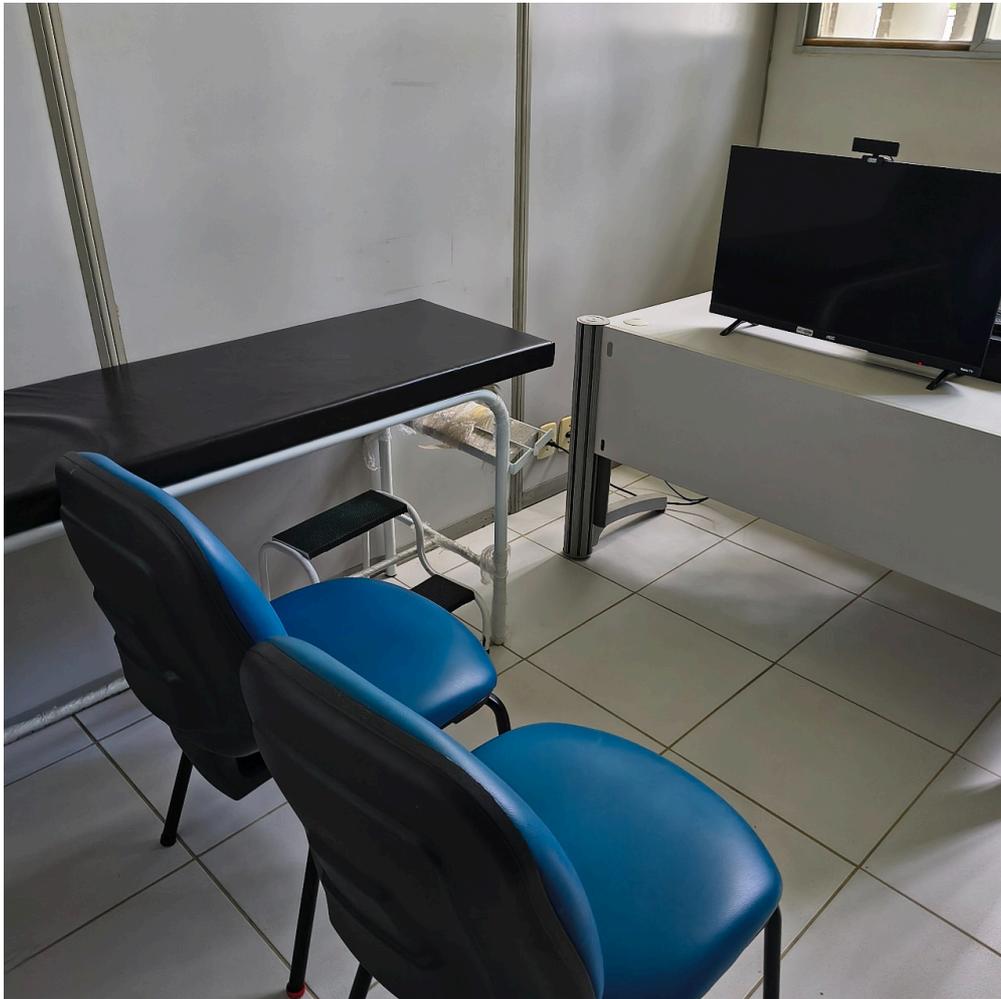
Pia sem toalha de papel no consultório 01. O sabão líquido está em dispensador obsoleto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/08/2025** às **09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





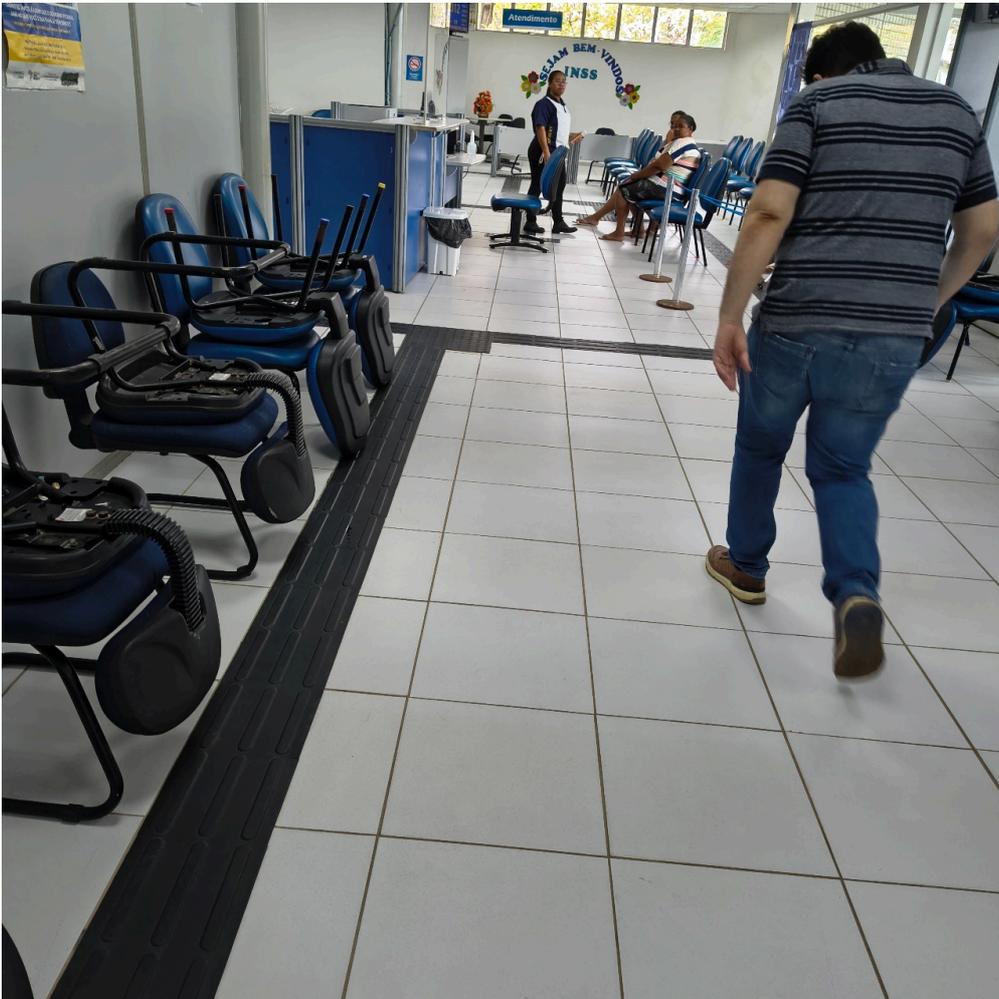
sala utilizada para teleatendimentos remotos realizados por peritos médicos, normalmente agendadas para as sextas-feiras. Está sinalizada como sala da Assistente Social



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/08/2025 às 09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de espera da agência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/08/2025 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 994/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Parede com infiltrações e mofo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/08/2025 às 09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Cadeira de rodas para usuários cadeirantes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/08/2025** às **09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **994/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Equipamentos adquiridos para futuros 02 médicos peritos: 02 estetoscópios, 02 oxímetros, 02 termômetros, 02 esfigmomanômetros, 02 oxímetros. Equipamentos recém adquiridos, sem uso



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/08/2025 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 994/2025 e código verificador abaixo do QR CODE

